



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2023

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.911/0001-01, com sede na Av. Venancio Aires, nº 134, sala 311, Bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Inexigibilidade 15/2023, de acordo com a lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação empresa especializada para prestar assessoria e consultoria ao Município de Ernestina, a fim de usufruir dos benefícios da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo.

- 1) das atividades a serem desenvolvidas:
  - a) assessoria na elaboração dos editais;
  - b) equipe de pareceristas para escolha dos melhores projetos;
  - c) assessoria nas avaliações e fases recursais;
  - d) assessoria nas execuções dos projetos selecionados;
  - e) assessoria na elaboração e julgamento das prestações de contas ao Município;
  - f) assessoria na prestação de contas do Município para o Ministério da Cultura

### Cláusula Segunda - VIGÊNCIA

O contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura tendo vigência até a completa execução da Lei Paulo Gustavo, inclusive sua prestação de contas.

### Cláusula terceira - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 2.545,65 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos, a ser pago em até 30 dias após a entrega dos editais e apresentação da nota fiscal.

### Cláusula Quarta - DO REAJUSTE

Os valores ajustados entre as partes não sofrerão qualquer reajuste, permanecendo inalterados até o final do contrato.

### Cláusula Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão na seguinte conta de despesas:

Projeto/ Atividade: 2032

Rubrica: 3390.39.00.00.00

### Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar serviço de assessoria e consultoria no que diz respeito a todo o processo de planejamento, execução e prestação de contas da Lei Paulo Gustavo, e ainda aos itens descritos na cláusula primeira deste contrato, até a completa execução da lei.

6.2 Fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6.3 A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

6.4 Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, serão custeadas pela Contratada.

## **Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 O Contratante obriga-se a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

7.2 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.3 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

7.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

7.5 Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades.

## **Cláusula Oitava: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Sra. Sueli Penz, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.

## **Cláusula Nona - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os contratados de comum acordo, expressamente elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, dispensando qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes contratantes, para cumprimento e exigências das recíprocas obrigações decorrentes das disposições deste contrato.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas presentes.

Ernestina, 30 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
RENATO BECKER

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_